



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CONTRATO N.º 056/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 056/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM O NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.170.540/0001-25, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, com sede na Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, representada pelo Senhor **LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 07.454.120, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o n.º 242.663.532-00, residente e domiciliado na Rua Chácara dos Anéis, 11 A, Praia de Maracajaú, Maxaranguape/RN.

CONTRATADO: HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.559.664/0001-50, estabelecido na Rua dos Tororós, 356 – Alecrim – Natal/RN – CEP: 59.032-550, representado pelo seu proprietário, Senhor **HERICK GRACIANO DE ALMEIDA**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2756092 ITEP RN e CPF (MF) n.º 016.687.194-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º 017/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O CONTRATO tem por objeto a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM O NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º 017/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O valor total deste contrato é de **R\$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais)**, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 017/2019 conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	% DE DESCONTO A APLICAR	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS E FLUÍDOS	UNIDADE	22%	R\$ 480.000,00
02	TROCA DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES	SERVIÇO	44%	R\$ 36.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

03	MÃO DE OBRA DE 900H/HOMEM (MECÂNICA GERAL – MENSAL DE 75H/MÊS)	SERVIÇO	22%	R\$ 240.000,00
04	ALINHAMENTOS E BALANCEAMENTOS	SERVIÇO	44%	R\$ 36.000,00

2.2. Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0201 Gabinete do Prefeito

Projeto / Atividade: 2.004 Manut. do Cons. Tutelar da Criação e do Adolescente

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo

Fonte: 11120000 Transferência de Conv. à Ass. Social

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.046 Saúde da Família

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo

Fonte: 12900000 Outros recursos vinculados à saúde

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.045 Fund. Mun. de Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo

Fonte: 10010000 Recursos ordinário

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.039 Manut. da Sec. Mun. de Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo

Fonte: 12110000 Rec. de imposto e trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Projeto / Atividade: 2.091 Manut. da Sec. Mun. de Educação e Cultura

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo

Fonte: 12110000 Rec. de imposto e trans; 10010000 Rec. Ordinário

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Projeto / Atividade: 2.092 Manut. do Ens. Fundamental

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo

Fonte: 12110000 Rec. de imposto e trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte

Projeto / Atividade: 2.098 Prog. de Transp. Escolar – PNAT FUND

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo

Fonte: 11230000 Trans. de Recurso PNATE

Unidade: 0205 Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação

Projeto / Atividade: 2.020 Manut. Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Despesa: 3.3.90.30.00 Mat. de Consumo
Fonte: 10010000 Rec. Ordinário

Unidade: 0201 Gabinete do Prefeito
Projeto / Atividade: 2.004 Manut. do Cons. Tutelar da Criança e do Adolescente
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 13120000 Transf. de Conv. à Ass. Social

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.046 Saúde da Família
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 1290000 Outros recursos vinc. à Saúde

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.045 Fundo Mun. de Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 10010000 Recurso Ordinário; 12100000 Rec. de Impostos e Transf.

Unidade: 0205 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto / Atividade: 2.039 Fundo Mun. de Saúde
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 11110000 Rec. de Impostos e Transf.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Projeto / Atividade: 2.091 Manut. da Sec. Mun. de Educação e Cult.
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 Rec. de Imposto e Trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Projeto / Atividade: 2.092 Manut. do Ens. Fundamental
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 12110000 Rec. de Imposto e Trans.

Unidade: 0207 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esporte
Projeto / Atividade: 2.098 Prog. de Transp. Escolar – PNAT FUND
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 11230000 Trans. de Recurso PNATE

Unidade: 0205 Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação
Projeto / Atividade: 2.020 Manut. Sec. Mun. de Trab. Serv. Social / Habitação
Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv.
Fonte: 10010000 Rec. Ordinário

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato até o dia **12 de novembro de 2020**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

5.1 - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

6.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;

7.2 - A contratada deverá acatar a todas as exigências da Prefeitura de Maxaranguape, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.3 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.4 - A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

7.5 – Prestar os serviços, objetos da presente licitação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;

7.6 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados e peças vendidas;

7.7 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.

7.8 - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento das peças de reposição e serviços, objetos do contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.9 - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- 7.10 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- 7.11 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- 7.12 - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- 7.13 - Utilizar materiais e equipamentos com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos fornecimentos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- 7.14 - Manter instalações adequadas, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer os serviços, objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- 7.15 - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- 7.16 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços prestados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- 7.17 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos fornecimentos contratados, até os limites previstos em lei;
- 7.18 - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos fornecimentos de peças e serviços, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- 7.19 - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços, objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.20 - Fornecer todo o EPI necessário ao seu pessoal (botas, capacetes, luvas, óculos, uniforme, etc.), conforme exigências da legislação vigente, inclusive o treinamento quanto à correta utilização dos mesmos;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).
- 8.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto;
- 8.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

8.4 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3 - Fica designado o Sr. Secretário Municipal de Administração como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:

10.2 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 017/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura),



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluo, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

15.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 12 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CONTRATADO

HERICK GRACIANO DE ALMEIDA
HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome

CPF

RG

2) _____

Nome

CPF

RG